

PUBLICADO DOC. 08/04/2006, 59 C.1 e 2.

**PARECER Nº 212/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0635/05**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação e manutenção de academias de ginástica destinadas à população de baixa renda.

O objetivo do projeto é proporcionar oportunidade de realização de atividades físicas tecnicamente orientadas pela população de baixa renda.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, contém a proposta normas gerais atinentes ao modo de prestação de um serviço público.

O eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) com sua costumeira didática leciona:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/4/06

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Soninha